



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.387/2025

Dispõe sobre a autorização para concessão de direito real de uso de imóvel municipal à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 023/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Emenda Aditiva nº 034/2025

Autoria: Vereador Carlos Tatto

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, direito real de uso de parte de imóvel público municipal localizado no Bairro do Cipó, Embu-Guaçu/SP, com área total de até 1.000 m² (mil metros quadrados), destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de agência bancária da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O direito real de uso será concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a finalidade prevista no caput. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 034/2025)

Art. 2º A presente autorização somente produzirá efeitos após a regularização dominial e abertura de matrícula do imóvel em nome do Município de Embu-Guaçu.

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para promover a regularização dominial e a abertura da matrícula, sob pena de caducidade da presente autorização.

Art. 4º Enquanto não concluída a regularização, poderá ser firmado com a Caixa Econômica Federal instrumento de uso precário, a título de:

I – permissão de uso precária, ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II – comodato precário, para viabilizar a ocupação provisória do imóvel, início das adaptações e execução de obras necessárias à futura instalação da agência.

Parágrafo único. O instrumento de uso precário terá caráter gratuito, revogável a qualquer tempo e não gerará direito adquirido, sendo automaticamente substituído pelo Termo de Concessão de Direito Real de Uso após a matrícula do imóvel.

Art. 5º O Termo de Concessão de Direito Real de Uso estabelecerá as condições de utilização, prazos, encargos, deveres de manutenção e reversão do imóvel ao Município, observada a legislação aplicável.

Art. 6º O imóvel objeto da presente autorização deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista nesta lei, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2025.